Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.855

Data 12.03.2001

Projeto de Lei nº 13/2001

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.849, de 22 de dezembro de 1998."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 14/03/2001 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por ____ **a** ____ **votos**

Pompéia, 26/março/2001.

Presidente

Aprovado por ____ **a** ____ **votos**

Rejeitado por ____ **a** ____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1927 **de** 30/03/2001

Arquivado em 30/03/2001

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia-SP
Fone: (14) 452-1611 – Fax: (14) 452-1040
pmpompeia@uol.com.br

Pompéia, 12 de março de 2001.

OF.GP/263/2001

PL. 13/2001

Ao Comissões Competentes

12-MAR-2001

Senhor Presidente

Pelo presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1.º DA LEI N.º 1.849, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura visa ampliar a atuação do Fundo Social de Solidariedade do Município no atendimento às necessidades das famílias carentes de nossa comunidade e que carecem de uma assistência social mais efetiva para minimizar os problemas enfrentados no dia-a-dia pelos segmentos mais pobres da sociedade.

Diante do exposto e grande alcance social, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado e votado em regime de urgência.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
12 MAR 2001
Recebido

Excelentíssimo Senhor
ELIZIO IGNACIO DA ROCHA
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

PROTOCOLO
PROC. Nº 24.855
13 / 03 / 2001
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia-SP
Fone: (14) 452-1611 – Fax: (14) 452-1040
pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.º

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1.º DA LEI N.º 1.849, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - O artigo 1.º da Lei n.º 1.849, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação :

"ARTIGO 1.º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia autorizado a conceder cestas básicas de alimentos, vestuários, cobertores, enxovais para recém-nascidos, medicamentos, leite, próteses, órteses, óculos e ajuda de custo para viagens após levantamento sócio-econômico feito pela Assistência Social do Município junto à família da pessoa carente que será favorecida por esta lei."

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 12 de março de 2001.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1849, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a doação pura e simples de cestas básicas de alimentos e vestuários às famílias carentes do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia autorizado a promover a doação mensal pura e simples de cestas básicas de alimentos e vestuários às famílias carentes do município, devidamente cadastradas na unidade administrativa, após triagem e estudos técnicos procedidos pelo serviço social.

Parágrafo Único - Cessarão imediatamente as doações de que trata este artigo, verificada, mediante acompanhamento do serviço técnico do Fundo, a mudança da situação sócio-financeira da família favorecida.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e efixada em lugar público de costume.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompéia
28 DEZ 1998
Recebido

VOTAÇÃO NOMINAL a pedido do Vereador VALDIR CERVELIN

EMENDA ADITIVA AO Projeto de LG 13/2001

~~**Projeto de Lei**~~ **nº** ___/___

Autor VALDIR CERVELIN

Processo nº 13/2001

	SIM	NÃO
Antonio Oliveira de Amorim		X
Carlos Loncvarovich	X	
Elízio Ignácio da Rocha		
Euripedes Avelar		X
Fatima Aparecida Gonçalves Borsari		X
José de Souza		X
Luiz Fernando Vidrich Pazin	X	
Márcio Rogério Caffer		X
Massao Hayashi		X
Nilson Fernandes da Silva		X
Valdemir Lopes Ferreira		X
Valdir Cervelin	X	
Valentim Marques de Abreu		X

Sala das Sessões, 26 março **de 200**1.

1º Secretário

2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição em Conjunto c/ Comissão de Finanças

Projeto de Lei nº 13/2001
Autor: Prefeitura Municipal de Pompéia
Assunto: "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.849, de 22 de dezembro de 1998"

Parecer

Quanto a legalidade, este Projeto de Lei está apto a ser apreciado e votado pelos Srs. Vereadores, pois o mesmo complementa a Lei nº 1849 de 22/12/98

Com relação ao mérito, o mesmo está plenamente justificado, garantindo um trabalho que já vem sendo realizado pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

Sala das comissões,

Pompéia, 15 de março de 2.001.

Fatima Aparecida Gonçalves Borsari
Relatora da
Comissão de Justiça e Constituição

DE ACORDO
19.03.2001

De acordo
26/03/2001

De acordo
26/03/01

26032001

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

Projeto de Lei nº

Autor:

Assunto:

PARECER

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER EM SEPARADO
Projeto de Lei nº 13/2001
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.849, de 22 de dezembro de 1998"

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal tem por objetivo ampliar a atuação do Fundo Social de Solidariedade do Município no atendimento às famílias carentes.

Analisado pela Relatora foi considerado legal e dentro das normas regimentais.

Quanto à ampliação do atendimento nada temos a opor. No entanto, para melhor esclarecimento a esta Casa, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto:

Emenda Aditiva.

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº 13/2001.

Artigo 1º - A Lei nº 1849, de 22 de dezembro de 1998, fica acrescida do seguinte artigo:

"Artigo ... – O Fundo Social de Solidariedade do Município deverá encaminhar à Câmara Municipal de Pompéia, mensalmente, a relação das famílias ou pessoas que forem favorecidas com a presente lei.

Pela aprovação com a Emenda.

Sala das Comissões,

Em 26 de março de 2001.

Valdir Cervelin

Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1849, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a doação pura e simples de cestas básicas de alimentos e vestuários às famílias carentes do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia autorizado a promover a doação mensal pura e simples de cestas básicas de alimentos e vestuários às famílias carentes do município, devidamente cadastradas na unidade administrativa, após triagem e estudos técnicos procedidos pelo serviço social.

Parágrafo Único - Cessarão imediatamente as doações de que trata este artigo, verificada, mediante acompanhamento do serviço técnico do Fundo, a mudança da situação sócio-financeira da família favorecida.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e efixada em lugar público de costume.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompéia
28 DEZ 1998
Recebido